



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 03/23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Gestão 2024- 2028.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2023, bem como após deliberação, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para votação, escrutínio e fiscalização durante o dia da Eleição de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Gestão 2024- 2028, a Comissão de Eleição:

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, definindo condutas dos candidatos e seus fiscais, conforme dispõe a presente Resolução.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição será realizada no dia **01 de Outubro de 2023**, das **08h às 17h**, nos seguintes locais:

I- EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira, localizada na Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 – Travessão, Caraguatatuba;

II- EMEF Profa. Antônia Antunes Arouca, localizada na Rua Itália Baffi Magni, 581 – Massaguaçu, Caraguatatuba;

III- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

§1º. A apuração será iniciada a partir das 18h do mesmo dia, no **salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI)**, Avenida Jorge Burihan, 30 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral nomeará **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário** para compor cada mesa receptora de votos, com as seguintes responsabilidades:

I- Presidente da Seção:

- a)** Retirar a Urna Eletrônica, Cabina de Votação e Caixa Plástica Azul com materiais;
- b)** Preparar a seção para iniciar a votação;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- c) Assinar colher assinaturas na Ata da Mesa Receptora de Votos;
- d) Autorizar que o eleitor realize o voto;
- e) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos
- f) Receber eventuais reclamações dos Fiscais;
- g) Manter a ordem na seção;
- h) Cuidar dos materiais da seção;
- i) Organizar o revezamento dos Mesários em horário de almoço;
- j) Assinar os Boletins de Urna (B. U);
- k) Declarar o encerramento dos trabalhos na seção de votação;
- l) Devolver ao Representante do CMDCA a Urna Eletrônica, Cabina de Votação e Caixa Plástica Azul com materiais.

II- Secretário

- a) Conferir se o Título de Eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- b) Procurar o nome do eleitor no caderno de votação;
- c) Colher assinatura do eleitor;
- d) Digitar número do Título de Eleitor no sistema eletrônica da urna;
- e) Lavrar e assinar a Ata da Mesa Receptora de Votos;
- f) Cuidar dos materiais da seção;
- g) Assinar os Boletins de Urna com o Presidente e Mesário (B. U);
- h) Assumir as funções do Presidente quando por ele solicitado.

III- Mesário:

- a) Organizar a fila de eleitores;
- b) Verificar os eleitores prioritários para que votem preferencialmente;
- c) Cuidar dos materiais da seção;
- d) Auxiliar o Presidente e Secretário naquilo que for solicitado;
- e) Assinar a Ata da Mesa Receptora de Votos;
- f) Assinar os Boletins de Urna com o Presidente e Mesário (B. U);
- g) Assumir as funções do Secretário quando solicitado pelo Presidente.

Art. 4º. Nas salas de votação serão afixadas cartaz contendo fotos, nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar para consulta do eleitor.

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caraguatatuba ocorrerá em 01/10/2023, seguindo as seguintes orientações:

- I- A Comissão de Eleição, por meio de Resolução própria divulgará 02 (dois) dias antes da data da eleição, em Diário Oficial, bem como na sede do CMDCA, Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 325, Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, os nomes dos indicados para composição das mesas receptoras de votos;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

II- Em caso de ausência de um dos indicados na data do pleito, a Comissão de Eleição se reserva no direito de escolher um membro suplente que assumirá os trabalhos;

Art. 6º. Somente poderá votar no dia 01/10/2023 o eleitor que comparecer portando o Título de Eleitor de Caraguatatuba, sendo aceitos os seguintes documentos oficiais com foto:

- I- e-Título** (desde que seja possível identificar a fotografia do eleitor no aplicativo);
- II- Carteira de identidade;**
- III- Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente,** inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- IV- Certificado de Reservista;**
- V- Carteira de Trabalho;**
- VI- Carteira Nacional de Habilitação;**

§ 1º. Não será admitida a Certidão de Nascimento ou Casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

§ 2º. Somente serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral;

§ 4º. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, ainda que apresente título de eleitor correspondente à Zona de Caraguatatuba, e documento que comprove sua identidade.

Art. 7º. Durante todo o período de votação, haverá preferência para o exercício do voto aos eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, Cadeirantes, Gestantes e Pessoas com Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida, Autistas e Pessoas com crianças de colo.

Art. 8º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança;

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, realizar a digitação do número na urna eletrônica, sendo necessário o registro da ocorrência em Ata;

§ 2º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral nem dos candidatos.

Art. 9º. Os eleitores podem revelar sua preferência de forma individual e silenciosa por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 10º. As seções eleitorais funcionarão no horário das 8h às 17h do dia da eleição, caso não haja eleitores na fila.

Art. 11º. A votação será feita mediante a **digitação dos números de apenas um candidato na urna eletrônica**, devendo o eleitor ser autorizado pela Mesa Receptora;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

§ 1º. Não será admitida a votação em mais de um candidato na urna eletrônica.

Art. 12º. Terminada a votação, o Presidente da Seção fará o procedimento de encerramento da urna eletrônica, impressão das 05 (cinco) unidades do Boletim de Urna (B. U.), devendo fixar no lado de fora da seção a cópia de um Boletim de Urna;

§ 1º. Deverá o Presidente se certificar de que todos os materiais entregues em caixa plástica azul (Ata, Caderno de Votação, Resoluções, Listas de Fiscais, cópia da Declaração de Comparecimento, entre outros), estão na mesma para devolução, bem como deverão estar na mesma caixa as 04 (quatro) vias do Boletins de Urna (B. U.) impressos;

§ 2º. O Presidente da seção entregará ao Representante do CMDCA a Urna Eletrônica, Cabina de Votação e Caixa Plástica Azul contendo os materiais da seção eleitoral.

DO APOIO

Art. 13º. Em cada uma das unidades escolares onde haverá votação para o Conselho Tutelar de Caraguatatuba (Art. 2º), a Comissão de Eleição colocará à disposição servidores identificados como "APOIO", para consulta do local e seção de votação na referida escola, bem como demais informações que forem necessárias;

Parágrafo único. Para consulta quanto ao local e seção de votação, o eleitor deverá estar munido do seu Título de Eleitor e documento oficial, conforme artigo 6º desta Resolução.

DOS REPRESENTANTES DO CMDCA

Art. 14º. Nos locais de votação elencados no Artigo 2º desta Resolução, estarão presentes para acompanhamento dos trabalhos, membros Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA);

§ 1º. A presença dos Representantes do CMDCA atende à exigência feita pelo Tribunal Regional Eleitoral, item 15º dos Requisitos para Empréstimo das Urnas Eletrônicas ao município, estando o TRE oficialmente comunicado;

§ 2º. Caberá ao Representante do CMDCA:

- I- Entregar aos Presidentes a Urna Eletrônica, Cabina de Votação e Caixa Plástica Azul com materiais para seção eleitoral;
- II- Acompanhar o fluxo de votação;
- III- Receber e providenciar as demandas dos Presidentes de seções eleitorais;
- IV- Contactar o Cartório Eleitoral em caso de problemas com urna eletrônica;
- V- Receber do Presidente da seção após o término dos trabalhos: a Urna Eletrônica, Cabina de Votação e Caixa Plástica Azul com materiais da seção eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

VI- Acompanhar até o local da apuração o transporte das caixas contendo os resultados das seções eleitorais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º. Cada candidato poderá contar com 01 (um) Fiscal de sua indicação para cada local de votação, com o fim de acompanhamento dos trabalhos de votação realizados pelas Mesas Receptoras;

§ 1º. Não poderão ser Fiscais os menores de 18 anos;

§ 2º. O Fiscal credenciado também poderá fiscalizar os trabalhos de escrutínio, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 16º. Os Fiscais são de inteira responsabilidade de seus respectivos candidatos, não possuindo vínculo com a organização deste pleito e não será emitido documento do CMDCA de comprovação de trabalho no dia da eleição que lhe conceda benefícios pelo serviço prestado.

Art. 17º. Os Fiscais credenciados somente poderão adentrar nas salas de votação para realizar a fiscalização quando autorizados pelo Presidente e não houver eleitor presente na seção.

Art. 18º. Os Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral e identificados com crachás poderão se apresentar nos locais de votação às 07h do dia 01/10/2023, para acompanhamento dos procedimentos das seções eleitorais;

Art. 19º. Permitido aos Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral, o acompanhamento dos trabalhos de votação e escrutínio, desde que utilizem os crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, vedada a padronização do vestuário.

Art. 20º. Os Fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação, com a manutenção de um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

Art. 21º. Os Fiscais poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações desde que dirigidos ao Presidente da seção e registrados em Ata pela Mesa Receptora dos Votos;

Parágrafo único. Os Fiscais poderão, por exemplo:

- I- Acompanhar desde o início do trabalho da seção, mediante verificação da urna eletrônica, fiscalização do caderno de votação, até a finalização;
- II- Assinar todos os documentos emitidos pela Mesa Receptora;
- III- Acompanhar o Mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na seção;

Art. 22º. O Fiscal não poderá ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos Mesários, utilizar telefone celular dentro da seção e realizar outras condutas que sejam contrárias as regras pré-definidas nem que caracterize captação ou direcionamento de eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 23º. Não será permitido ao Fiscal causar aglomeração em corredores ou porta de seções de votação.

Art. 24º. Os Fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, bem como do Título de Eleitor e documento oficial com foto, poderão exercer seu direito de voto, desde que no local de votação respectivo à Região do seu colégio eleitoral.

Art. 25º. É permitida a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia da eleição, uma vez encerrado o escrutínio.

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 26º. São proibidos, no dia da eleição, entre outras condutas já definidas:

- I- O uso de altofalantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III- Divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos;
- IV- Aos Fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral;
- V- Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VI- No recinto das seções eleitorais, local da apuração, aos Mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral de candidato;
- VII- A realização de transporte de eleitores, por qualquer meio de locomoção, desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: coletivos de linhas regulares e não fretados; de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel;
- VIII- É extremamente proibida a presença de candidatos junto à Mesa Receptora de Votos.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27º. Recolhidas as caixas de cada seção eleitoral contendo as informações de resultado da Urna Eletrônica, as mesmas serão transportadas em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e acompanhadas por Membros do CMDCA até o salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), onde sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público será realizado o lançamento dos votos de cada candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A apuração iniciar-se-á a partir das 18h e será encerrada após o lançamento dos números da última seção eleitoral.

Art. 28º. Poderão acompanhar o lançamento dos resultados das seções eleitorais no local da apuração, o Fiscal credenciado e munido de crachá de identificação, o candidato ao Conselho Tutelar, as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, Secretários Municipais, Servidores convocados para lançamento dos dados na apuração, Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, Servidores da Casa dos Conselhos, Conselheiros do CMDCA e familiares dos candidatos;

§ 1º. A Comissão de Eleição do Processo Seletivo pelo CMDCA acompanhará os lançamentos dos resultados das seções eleitorais, cabendo a Coordenadora da Comissão a proclamação do resultado final da votação;

§ 2º. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

Art. 29º. No ato da apuração, serão considerados válidos os votos informados no Boletim de Urna (B. U), extraídos da urna eletrônica de votação;

Art. 30º. O lançamento dos resultados será feito da seguinte forma:

- I- Escrutinador recebe a caixa da seção eleitoral, confere os Boletins de Urna (B.U) e encaminha para digitação;
- II- Digitador recebe a B. U., lança os votos de cada candidato em programa próprio;
- III- Os resultados poderão ser acompanhados em tempo real por meio de reprodução de imagem;
- IV- Escrutinador fixará uma cópia da B. U. em local visível para todos.

Art. 31º. Em caso de impugnação, os candidatos deverão apresentá-la à Comissão de Eleição, no primeiro dia subsequente ao da apuração, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32º. Todos os candidatos estão identificados na Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação;

§ 1º. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;

§ 2º. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

Art. 33º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 34º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação e ampla divulgação.

Caraguatuba, 27 de Setembro de 2023.

Comissão Eleitoral

Aline Rodrigues Alves Ciaca
Coordenadora

Cíntia Yara Silva Barbosa
Membro

Maia Soares Bisan
Membro

Adriene Norma Viviani Oliveira
Membro

Isabella Ferreira Antunes de Camargo
Membro

Roberta M. Bernardini de Castro
Membro

Ceci Oliveira Penteadó
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

Breno do Prado Savassa
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa
Membro

Ediline Alves B. Nascimento
Membro

Uriel Alexandre Bonafé
Membro